



LEI N. 136/2005

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba constando da tabela em anexo, um reajuste de 15,30 (quinze virgula trinta e oito por cento)

Parágrafo Primeiro – O reajuste constante no caput deste Artigo, retroage ao mês de maio do ano em curso e revogam-se as tabelas I e II das Leis n. 101/2002 e 114/2004.

Artigo 2º - Os benefícios constantes desta Lei, é extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Os ocupantes dos Cargos de provimento Efetivo e em Comissão poderão perceber gratificação que variam entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) sobre o salário percebido, de acordo com a eficiência de suas funções.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Artigo 6º - Revogam-se es disposição em contrário.

Araçoiaba, 03 de outubro de 2005.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito

TABELA N. 1